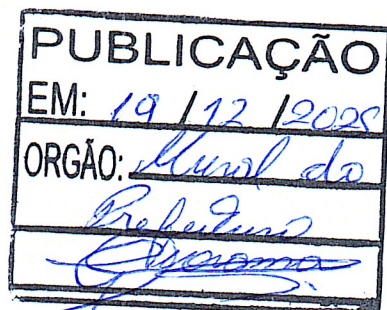




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.427 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE CONCIÊNCIA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SHOWS E EVENTOS ESPORTIVOS DE GRANDE E PEQUENO PORTE REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a instituição, no âmbito do Município de João Pinheiro, a divulgação de mensagens de conscientização sobre a violência contra a mulher em todos os shows e eventos esportivos de grande e pequeno porte realizados em espaços públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se shows e eventos esportivos de grande porte aqueles que possuam capacidade ou expectativa de público igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas e os de pequeno porte aqueles que possuam capacidade ou expectativa de público igual ou inferior a 100 (cem) pessoas.

Art. 2º As mensagens de conscientização poderão ser veiculadas de forma clara, visível e audível, por meio de:

I – Telões, painéis eletrônicos ou outros equipamentos de projeção de imagem, com a exibição de vídeos ou slides informativos;

II – Sistemas de sonorização, com a reprodução de áudios ou spots educativos;

III – Material impresso, como cartazes e faixas, afixados em locais de fácil acesso e visualização pelo público;

IV – Quaisquer outros meios de comunicação que atinjam o público presente no evento.

§ 1º As mensagens poderão abordar temas como os tipos de violência contra a mulher (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), canais de denúncia (Disque 180, Polícia Militar, Polícia Civil, etc.), a importância de não se calar e de buscar ajuda, e a responsabilidade de todos no combate à violência de gênero.

§ 2º A veiculação das mensagens deverá ocorrer em momentos estratégicos do evento, como antes do início, nos intervalos e ao final, garantindo a máxima visibilidade e impacto junto ao público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e outras instituições para a elaboração e divulgação das mensagens de conscientização, bem como para a realização de campanhas educativas complementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 18 de dezembro de 2025.

GLAUCON CEZAR
CARDOSO:68125410600

Assinado de forma digital por
GLAUCON CEZAR
CARDOSO:68125410600
Dados: 2025.12.19 09:58:49 -03'00'

Gláuccon Cézar Cardoso
Prefeito Municipal